

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoria: Vereador(a) **Maria Anunciada Vicente Barbosa**

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRAL AO PACIENTE ONCOLÓGICO E CRIA O PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR E LOGÍSTICA (PAM ONCOLOGIA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BAYEUX.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integral aos Pacientes Oncológicos, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, ágil, multidisciplinar e integral, assegurando direitos e facilitando o acesso a todos os serviços de saúde e suporte necessários ao diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos.

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

- I - Atendimento Humanizado;
- II - Agilidade no Diagnóstico e Tratamento;
- III - Integralidade do Cuidado;
- IV - Acessibilidade Logística;
- V - Suporte Psicossocial Contínuo;
- VI - Apoio à Família e ao Cuidador;
- VII - Prioridade no Atendimento nas Portas de Entrada do Sistema;
- VIII - Transparência e Informação.

CAPÍTULO II

DO FLUXO DE ATENDIMENTO E AGILIDADE

Art. 3º - O Município implementará o Protocolo de Urgência Oncológica, com prazos máximos para exames, consulta com oncologista e início do tratamento. (Os prazos detalhados do artigo anterior são mantidos aqui).

CAPÍTULO III

DA PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Art. 4º Os pacientes oncológicos em tratamento ativo, assim como aqueles em investigação diagnóstica com alta suspeita de malignidade, terão atendimento prioritário em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e nas Unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) do município.

Parágrafo único. Considera-se atendimento prioritário para os fins desta Lei:

I - Triagem de Risco com Classificação de Prioridade: Na UPA, o paciente oncológico que apresentar febre (febre neutropênica), dor aguda, desidratação, sangramento ou outros sintomas potencialmente graves relacionados à doença ou ao tratamento (como quimio ou radioterapia) deverá ser classificado com prioridade elevada (ex: laranja ou amarelo, de acordo com o protocolo de classificação de risco), garantindo pronta avaliação médica.

II - Atendimento na ESF: As Equipes de Saúde da Família darão prioridade na agenda para o acolhimento, avaliação de sintomas e monitoramento de efeitos adversos do tratamento dos pacientes oncológicos de sua área de abrangência, funcionando como uma linha de frente de suporte e evitando deslocamentos desnecessários à UPA.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE APOIO MULTIDISCIPLINAR E LOGÍSTICA (PAM ONCOLOGIA)

Art. 5º Fica criado o Programa de Apoio Multidisciplinar e Logística (PAM Oncologia), que terá como finalidade ser o ponto de apoio centralizado e integrado para o paciente e sua família durante toda a jornada do tratamento.

Art. 6º - O PAM Oncologia será composto por uma Equipe Multidisciplinar de Suporte e Apoio, coordenada por um Enfermeiro chefe ou Assistente Social, e integrada, obrigatoriamente, por:

- I - Psicólogos;
- II - Assistentes Sociais;
- III - Nutricionistas;
- IV – Farmacêuticos.

Art. 7º Compete à equipe do PAM Oncologia, em especial ao Assistente Social, realizar a triagem socioeconômica, encaminhar para programas sociais e prestar auxílio na elaboração de documentação.

Art. 8º Fica instituído o Passe Livre Municipal Oncológico, integrado à gestão do PAM Oncologia.

CAPÍTULO V

DO APOIO FAMILIAR E DOS CUIDADORES

Art. 9º A Política Municipal garante à família e ao cuidador principal acesso a atendimento psicológico, orientações e treinamentos básicos e apoio para sua própria saúde.

CAPÍTULO VI

DA HUMANIZAÇÃO E CUIDADOS PALIATIVOS

Art. 10º O atendimento ao paciente oncológico será multiprofissional, e os pacientes em estágio avançado ou terminal terão prioridade absoluta no acesso aos Cuidados Paliativos.

CAPÍTULO VII

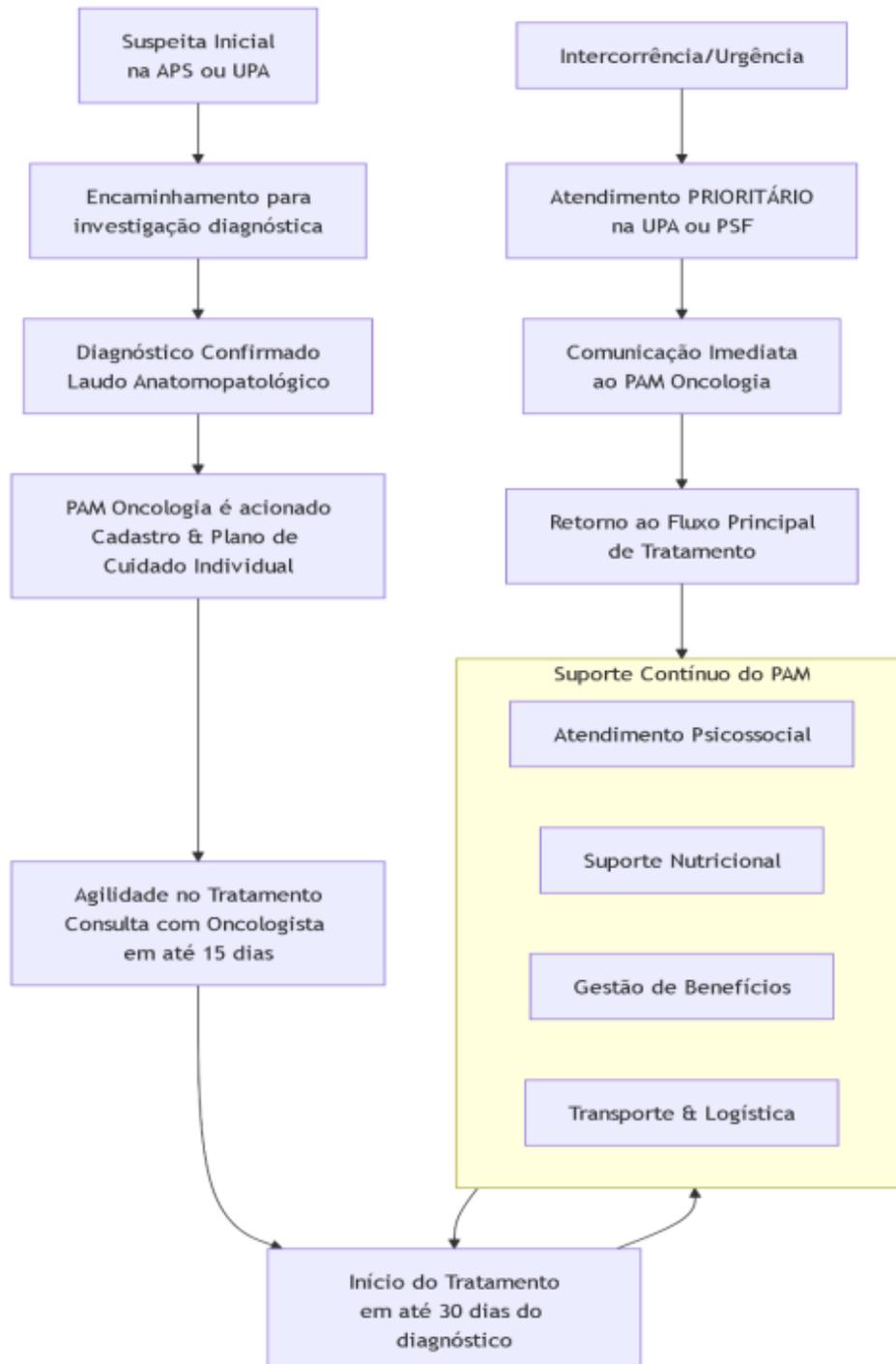
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, detalhando a estrutura e o funcionamento do PAM Oncologia e os protocolos de prioridade nas UPAs e ESF.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLUXO DO PROJETO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Atendimento Integral aos Pacientes Oncológicos, uma medida urgente e necessária para enfrentar os desafios associados ao diagnóstico, tratamento e suporte dos cidadãos do município de Bayeux que lutam contra o câncer. O câncer é a segunda principal causa de morte no Brasil, com milhões de novos casos diagnosticados a cada ano. No entanto, para além das estatísticas nacionais, estão as realidades individuais e familiares marcadas pelo sofrimento, pela incerteza e por uma jornada de tratamento que, muitas vezes, é tão desgastante quanto a própria doença. Os pacientes oncológicos enfrentam obstáculos multifacetados: 1. Barreiras no Acesso e na Agilidade: Longos e cruciais períodos de espera por consultas com especialistas, exames diagnósticos e, principalmente, pelo início do tratamento, impactam diretamente no prognóstico e na sobrevivência do paciente. O tempo é um fator determinante na oncologia. 2. Dificuldades Logísticas e Financeiras: O tratamento oncológico é intensivo e requer deslocamentos frequentes, gerando custos exorbitantes com transporte, alimentação e, muitas vezes, hospedagem para famílias que já veem sua renda comprometida pela doença. Esta barreira logística é, não raro, a causa do abandono do tratamento. 3. Sobrecarga Psicossocial: O diagnóstico de câncer gera um impacto emocional devastador no paciente e em toda a sua rede de apoio. Ansiedade, depressão e medo são comuns, exigindo suporte psicológico especializado e contínuo, que hoje não é acessível a todos. Paralelamente, as famílias enfrentam grave desestabilização financeira e social, necessitando de orientação para acessar benefícios e direitos. 4. Fragilidade na Rede de Suporte: A falta de integração entre os diferentes pontos da rede de saúde (UPAs, ESF, especialidades) e a inexistência de uma central de coordenação do cuidado fazem com que o paciente e sua família "peregrinem" por serviços, sem um ponto de referência para resolver suas dúvidas e necessidades mais prementes. 5. Falta de Protocolos Específicos: Situações de urgência oncológica, como febre em um paciente imunossuprimido por quimioterapia, requerem atendimento imediato. A ausência de um protocolo que priorize esses casos nas UPAs coloca vidas em risco. Diante deste cenário, justifica-se a presente propositura legislativa como um instrumento de promoção de

equidade, humanização e eficiência na saúde pública municipal. Este projeto não cria despesas exorbitantes, mas sim otimiza e direciona recursos já existentes, potencializando seu impacto através de uma gestão inteligente e centrada no cidadão. Ao estabelecer prazos máximos, criar o Programa de Apoio Multidisciplinar (PAM Oncologia), garantir prioridade no atendimento de urgência e assegurar suporte logístico e psicossocial, esta Lei não apenas salvará vidas, mas preservará a dignidade de milhares de famílias de Bayeux- PB, transformando um momento de extrema vulnerabilidade em uma jornada de cuidado, acolhimento e esperança. Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bayeux, 02 de Setembro de 2025.



Maria Anunciada Vicente Barbosa

Vereador(a) - PSB

